

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 753, publicada no D.O.U. de 1º/8/2024, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23000.011434/2023-35		
PARECER CNE/CES Nº: 848/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ipanema, código e-MEC nº 12923.

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava os seguintes cursos superiores:

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo
Direito, bacharelado	1404832	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 768, de 29/10/2018
Engenharia Civil, bacharelado	1203412	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 362, de 2/7/2014
Engenharia de Produção, bacharelado	1203413	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 808, de 22/12/2014
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1054846	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 254, de 7/7/2011
Gestão Financeira, tecnológico	1054847	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 254, de 7/7/2011
Logística, tecnológico	1187637	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 743, de 10/12/2014
Marketing, tecnológico	1054840	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 254, de 7/7/2011
Processos Gerenciais, tecnológico	1054848	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 254, de 7/7/2011

Histórico

A Faculdade de Tecnologia Ipanema tinha seu *campus* na Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Parque Campolim, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. A IES é mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda., código e-MEC nº 3039, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.372.572/0001-70. Foi credenciada

pela Portaria MEC nº 658, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de maio de 2011.

De acordo com a instrução processual, a Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. solicitou, por intermédio do Ofício nº 2/2023, datado de 11 de abril de 2023, protocolado sob o processo SEI nº 23000.011434/2023-35.

Por meio da Nota Técnica nº 48/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, abaixo reproduzida *ipsis litteris*, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

[...]

Nota Técnica nº 48/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.011434/2023-35

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Tecnologia Ipanema (cód. e-MEC nº 12923).

RELATÓRIO

1. *Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ipanema (cód. e-MEC nº 12923), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

2. *A aludida IES, mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. (cód. e-MEC nº 3039), foi credenciada pela Portaria MEC nº 658 (4160001), de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2011.*

3. *Não há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.*

4. *De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Sorocaba, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Parque Campolim, e ofertava os seguintes cursos:*

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato autorizativo</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>1404832</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 768, de 29/10/2018, DOU 30/10/2018 (4160012)</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>1203412</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 362, de 02/07/2014, DOU 03/07/2014 (4160032)</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>1203413</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 808, de 22/12/2014, DOU 24/12/2014 (4160042)</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>1054846</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 254, de 07/07/2011, DOU 08/07/2011 (4160051)</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico</i>	<i>1054847</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 254, de 07/07/2011, DOU 08/07/2011 (4160051)</i>
<i>Logística, tecnológico</i>	<i>1187637</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 743, de 10/12/2014, DOU 11/12/2014 (4160060)</i>
<i>Marketing, tecnológico</i>	<i>1054840</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 254, de 07/07/2011, DOU 08/07/2011 (4160051)</i>
<i>Processos Gerenciais, tecnológico</i>	<i>1054848</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 254, de 07/07/2011, DOU 08/07/2011 (4160051)</i>

5. *A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 02/2023 (3957095), de 11 de abril de 2023, constante dos autos em comento.*

6. *Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso*

ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 2337/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4132214), de 5 de julho de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;
e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4038556 e 4128451) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário UNIDOM Bosco - UNIDOM BOSCO (cód. e-MEC nº 1487), mantido pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 985), CNPJ 02.797.469/0001-29, do mesmo representante legal da instituição em análise, a saber: Rafael Gomes Perri, CPF 04360736843.

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4160063).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (4160073), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ipanema (cód. e-MEC nº 12923) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, apontando ainda que o Centro Universitário UNIDOM Bosco - UNIDOM BOSCO (cód. e-MEC nº 1487), mantido pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 985), CNPJ 02.797.469/0001-29, será

responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA

Assistente Técnico

Aprovado.

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Aprovo.

DANIEL DE AQUINO XIMENES

Diretor de Regulação da Educação Superior

“Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação esteja em consonância com esta Nota Técnica, sugerem-se as minutas de homologação e de portaria, nos seguintes termos:”

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº XXXX, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.011434/2023-35;

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Ipanema (cód. e-MEC nº 12923), credenciada pela Portaria MEC nº 658, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2011, situada à Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Parque Campolim, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda. (cód. e-MEC nº 3039), CNPJ nº 50.372.572/0001-70.

Art. 3º Fica a encargo do Centro Universitário UNIDOM Bosco - UNIDOM BOSCO (cód. e-MEC nº 1487), mantido pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda. (cód. e-MEC nº 985), CNPJ 02.797.469/0001-29, no polo Sorocaba situado à Avenida Itavuvu, nº 2990, Bairro Jd. Santa Cecília, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Ficam extintos os cursos citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ipanema, distribuído a este Relator no dia 10 de agosto de 2023.

De acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, artigo 12, *in verbis*:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

Sendo assim, a IES encaminhou à SERES o pedido formalizado por meio do Ofício nº 2/2023, protocolado sob o processo SEI nº 23000.011434/2023-35.

Além disso, encaminhou todos os documentos necessários para formalizar o pedido de descredenciamento, conforme exigência da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, artigo 77.

Em 24 de agosto de 2023, este Relator instaurou diligência solicitando comprovante verificação de pendências junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) da Faculdade de Tecnologia Ipanema.

A IES respondeu a diligência em 24 de agosto de 2023, enviando o Ofício nº 5/2023, apresentando as seguintes considerações:

[...]

Sorocaba/SP, 22 de setembro de 2023.

Ofício nº 05/2023

Assunto: *Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.*

Referência: *Processo SEI nº 23000.011434/2023-35 - DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 27/2023*

Em atenção à diligência baixada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior nos autos do Processo SEI nº 23000.011434/2023-35 - DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 27/2023, que trata do

Descredenciamento voluntário da FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA, código e-MEC nº 12923, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA, código e-MEC nº 3039, CNPJ nº 50.372.572/0001-70, nos termos da legislação aplicável, vem por meio desta atender os questionamentos.

Inicialmente, informamos que o comprovante de verificação de pendências junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) não é possível de ser emitido, pois não existe essa funcionalidade no SISFIES. Além disso, ao acessar a página do FIES não encontramos nenhuma pendência sinalizada na página inicial, e por telefone e e-mail fizemos a consulta ao FIES e nos foi informado que “não existe esse tipo de documento no sistema”.

*Portanto, aguardamos informações de como proceder em relação ao caso e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.
[...]*

A análise da documentação apresentada e a Nota Técnica da SERES estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017, e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da SERES, este Relator manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento da Faculdade Tecnologia Ipanema, bem como dos cursos superiores relacionados neste parecer.

Ressalta-se que o Centro Universitário UNIDOM – Bosco, código e-MEC nº 1487, será responsável pela guarda permanente e manutenção do acervo acadêmico, possibilitando acesso fácil de consulta.

É este o parecer que se submete à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Ipanema, com sede na Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Parque Campolim, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário UNIDOM – Bosco ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia Ipanema.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente